

**PARECER CONTROLE INTERNO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
LEI Nº. 14.133/2021**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo nº. 863/2024, referente à Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº. 14.133/2021, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA – SML, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DE USO ANUAL PARA ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SISTEMA BANCO DE PREÇOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS”.

Empresa vencedora: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.797.967/0001-95.

<b>PRODUTO</b>	<b>LICENÇA</b>	<b>USUÁRIOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR DESCONTO</b>	<b>INVESTIMENTO</b>
<b>LICENÇA</b> <b>BANCO DE</b> <b>PREÇOS</b>	<b>LICENÇA</b> <b>QTD.</b>				
	03	04	R\$ 11.960,00	R\$ 1.140,00	R\$ 34.740,00

Consta nos autos:

Solicitação de Autorização de Contratação; Nota de Empenho – UG Emitente: Tribunal de Contas da União – TCU; Atestado de Capacidade Técnica; Certidão – CER 4784/23, assespro/PR, informando que a empresa é autora e única fornecedora no Brasil, do produto Banco de Preços; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; Contrato com a Prefeitura Municipal de Moju/PA; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Anexo I – Mapa de Risco para a Fase de Planejamento da Contratação; Proposta de Preços; Termo de Referência; Justificativa do Preço; Reserva de Dotação nº.: 439;

Atestado fornecido pela Associação Comercial do Paraná; Declaração Inexistência de Vínculo com o Serviço Público; Declarações; Parecer Jurídico nº. 030/2024-PROGE/PMA.

Em face do exposto, esta Controladoria Geral considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento todos os requisitos.

Destarte, encaminho os autos a Secretaria Municipal de Licitação – SML, para o prosseguimento dos ritos administrativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 07 de fevereiro de 2024.

**MICHEL IVO BATISTA FERREIRA**  
Assessor Estratégico